



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.353, de 31 de março de 2.023.

REGULAMENTA O ARTIGO 130, INCISOS I e II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI 1677/2001 E A COBRANÇA DE DO IPTU E TAXAS NO EXERCÍCIO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de coleta de lixo, conservação de redes de esgotos e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (para lotes vagos) do Exercício de 2.023, respeitadas as disposições contidas no Código Tributário Municipal, serão regulamentadas pelo presente Decreto.

Art. 2º - O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá entre os dias 26 a 30 de Junho de 2.023.

Art. 3º - Os valores dos tributos poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$79,35 (setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

§ 1º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 26 de Junho de 2.023, para os imóveis localizados no Setor 01 (um), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 27 de Junho de 2.023, para os imóveis localizados no Setor 02 (dois), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 28 de Junho de 2.023, para os imóveis localizados no Setor 03 (três), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 29 de Junho de 2.023, para os imóveis localizados no Setor 04 (quatro), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 30 de Junho de 2023, para os imóveis localizados no Setor 05 (cinco), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 4º - O IPTU 2023 terá correção no percentual de 5,93% em relação ao exercício anterior, de acordo com o INPC, índice oficial utilizado em conformidade ao disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.652/2021 os tributos e taxas pagos na sua totalidade até o vencimento terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor total apurado.

Art. 6º - Os débitos não pagos no vencimento sujeitarão o contribuinte ao pagamento de multa, juros de mora e correção pelo INPC, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas-MG, 31 de Março de 2.023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete